



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE E CUSTOS
NUCLEO DE CONTABILIDADE E CUSTOS CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO

NOTA TÉCNICA CONTÁBIL Nº 26/ 2021 – NCC/IFAM-CPRF

PROCESSO:

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº006/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço Almojarifado, Vigilância desarmada e Portaria.

Ao Senhor,

FABRICIO RONCALIO

Pregoeiro IFAM-CPRF

Presidente Figueiredo (AM), 29 de dezembro de 2021.

Senhor Pregoeiro,

1. Considerações Gerais

- 1.1. O presente ato licitatório visa à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços contínuos de Aux. de Almojarifado, Vigilância Desarmada e Portaria nas dependências do IFAM Campus Presidente Figueiredo conforme especificações e condições constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos do Pregão Eletrônico nº 006/2021.
- 1.2. A análise da Planilha de Custos da Empresa SIOUX SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA CNPJ: 21.922.542/0001-91, tem como objeto principal a análise da composição dos valores limites do serviço de **vigilância desarmada**, conforme previsto no art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e a Instrução Normativa nº 05/2017 e suas alterações, a fim de apurar, com base em documentações comprobatórias a exequibilidade dos preços ofertados pela licitante.

2. Da Análise

2.1. Sobre a planilha ajustada pela empresa SIOUX SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, restam ainda algumas observações:

Vigilância Desarmada

As Convenções Coletivas (CCT) AM000070/2020 e AM000050/2021, que são alguns dos instrumentos que baseiam valores da contratação, apresentam itens que devem compor as planilhas de custos das empresas que prestam serviços Vigilância. Além disso a licitante SIOUX SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA deve considerar os seguintes itens para a planilha do serviço:

- a) No Módulo 1 – Composição e Remuneração – Linha “D” - **Adicional Noturno**, a licitante não preencheu o valor justificando que o horário não foi informado, nesse sentido, informamos o horário previsto para que apresente seu valor de adicional noturno, a saber:

Posto	Segunda a Sexta	Sábado
Vigilante Desarmado	20:00 as 05:00	20:00 as 00:00
Horas noturnas	6h	2h

Ressalta-se que o vigilante trabalhará no horário noturno em boa parte do tempo da prestação do serviço, e por isso, **essa previsão é essencial** pois compõe a remuneração do trabalhador. Ressalta-se que questões salariais têm previsão legal e constitucional, e esta contratante não pode ser omissa e nem deixar de considerar nada que envolva tal item nesta contratação. De acordo com a Clausula Quinquagésima segunda CCT AM000070/2020:

Parágrafo Segundo – HORA NOTURNA REDUZIDA - Os vigilantes que trabalharem no horário noturno, compreendido este das 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terão acréscimo de 01 (uma) hora com adicional de 50% (cinquenta por cento), a título de hora noturna reduzida.
Parágrafo Terceiro – ADICIONAL NOTURNO – O trabalho compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerada com adicional de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, devendo incorporar ao salário para que incida sobre todos os reflexos trabalhistas em vigor.

Nesse sentido, considerando que o horário foi informado de forma objetiva, solicita-se à empresa considerar o adicional noturno mensal na sua planilha de custos. Tal item é indispensável nesta contratação.

- b) MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucros: A Licitante esta considerando percentuais errôneos para PIS, COFINS e ISS. As alíquotas corretas para o serviço, que será prestado no município de Presidente Figueiredo/AM são:

-PIS:0,65%
-COFINS:3,00%
-ISS PRESIDENTE FIGUEIREDO:5,00%

Caso haja alguma justificativa legal para não utilização dos percentuais acima, a licitante deve justificar formalmente.

Por fim, ressalta-se novamente o artigo 63 da IN05/2017 e o Anexo VII-A:

IN 05/2017

(...)

Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. Considerações

Considerando que a planilha da licitante SIOUX SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA ainda carece de ajustes, sugiro ao pregoeiro que solicite o saneamento de tais pendências, bem como reforce à licitante para que atente ao disposto nas Convenções Coletivas e à legislação trabalhista, a fim de se evitar algum risco de inexecuibilidade.

A tentativa de ajuste deve ser feita, uma vez que, segundo a IN 05/2017 – ANEXO VII-A, Item 7.9 “*Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado[...]*”.

Diante do exposto, importa observar o que dispõe também o artigo 63 da IN05/2017 e o Anexo VII – A e Acórdão do TCU nº 936/2004 – Plenário:

IN 05/2017 – ANEXO VII – A

9. Das Desclassificação das Propostas

9.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada

diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;*
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;*
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;*
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;*
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;*
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;*
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;*
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;*
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;*
- j) estudos setoriais;*
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e*
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.*

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por Brenda Shaely F
Gonçalves
DN: OU=DMP/IFAM/CPRF, CN=Brenda
Shaely F. Gonçalves,
E=brenda.goncalves@ifam.edu.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
pdf
Data: 2021-12-29 15:32:04
Fonte: gades - Versão: 10.0.1

Brenda Shaely Ferreira Gonçalves

Contador - Siape nº2327575

CRC-AM:015920/O-6